



CERTIDÃO DE DILIGÊNCIA

A **PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE - MG**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na portaria 3.958/2020;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e da razoabilidade, que norteiam as atividades desenvolvidas neste Município;

CONSIDERANDO, a necessidade de padronizar os procedimentos internos visando preservar a segurança jurídica dos serviços prestados no âmbito Municipal;

CONSIDERANDO, que conforme previsto na Lei Federal nº 8.666/93, no § 32 de seu Art. 43 prevê o seguinte:

“§ 32 É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.”

Neste sentido, Marçal Justen Filho ensina que *"não existe uma competência discricionária para escolher entre realizar ou não a diligência. Se os documentos apresentados pelo particular ou as informações neles contidas envolverem pontos obscuros - apurados de ofício pela Comissão ou por provocação de interessados -, a realização de diligências será obrigatória"* (Marçal Justen Filho, Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 122 ed., São Paulo, Dialética, 2008, p 556)

CONSIDERANDO, que houve a incorporação da empresa ATOS MEDICAL BRASIL, pela empresa COLOPLAST DO BRASIL LTDA, conforme informado pela Superintendente de Saúde, senhora Aline Monteiro de Oliveira;

CONSIDERANDO, em análise aos documentos enviados pela superintendente, verificou-se que alguns documentos encontram-se vencidos.



DECIDO:

Abrir diligencia, para que no prazo de 30 dias sejam juntados aos autos os seguintes documentos:

- 1- Certidão de Habilitação Profissional, emitido pelo Conselho Regional de Contabilidade do estado de São Paulo;
- 2- Licença Sanitária, emitido pela Vigilância Sanitária da Prefeitura de Embu ;
- 3- Certidão Municipal de Nada Consta, do cadastro imobiliário, emitida pela Prefeitura de Embu;
- 4- Certidão Negativa de Tributos Mobiliários, emitida pela Prefeitura de Embu;

Informo que tais documentos devem estar com sua vigência válida, no ato da juntada.

Vale ressaltar que não juntada destes documentos, pode resultar na rescisão do contrato.

Esta **CERTIDÃO** entra em vigor na data de sua juntada nos autos do processo

Cumpra-se.

Pouso Alegre, 06 de julho de 2023.


Vanessa Moraes Skielka Silva

Presidente da Comissão Permanente de Licitações